

RESOLUÇÃO CFESS N° 943, de 7 de abril de 2020

Ementa: Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 5º da Resolução Cfess nº 548 de 23 de março de 2009, que institui procedimentos para o processamento de denúncias éticas DESAFORADAS.

O Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 8662/1993;

Considerando que compete ao Cfess, na qualidade de órgão normativo de grau superior, normatizar procedimentos de âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando o entendimento que vem sendo adotado pelo Conselho Pleno do Cfess ao definir o que é “região geográfica”, para efeito de desaforamento de denúncias disciplinares e/ou éticas;

Considerando que as deliberações do CFESS, em grau recursal, sobre preliminares suscitadas pelas partes, devem ser encampadas pela norma que regulamenta a matéria, de forma a unificar as decisões de primeira e de segunda instância (Cress e Cfess) e possibilitar que as partes, os Conselhos Regionais possam ter o mesmo entendimento;

Considerando a necessidade de conferir exatidão e objetividade as designações contidas nas normas internas do Cfess;

Considerando a aprovação da presente Resolução *ad referendum* do Conselho Pleno do Cfess;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º da Resolução Cfess nº 548 de 23 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2009, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - Parágrafo Único: O expediente contendo a denúncia disciplinar e/ou ética será desaforado para o CRESS que tenha **proximidade geográfica** com o CRESS de origem, de forma a garantir o direito de defesa e do contraditório das partes envolvidas, salvo em situações excepcionais que deverão ser fundamentadas pelo Conselho Pleno do Cfess.*

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 3º Esta Resolução entra **em vigor na data de sua publicação**, devendo ser e amplamente divulgada pelos Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social e Seccionais.

Josiane Soares Santos
Conselheira Presidente do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, pág. 124)